



PREFEITURA DE LINHARES/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OFÍCIO Nº 1508/2022/SEME

Linhares - ES, 06 de Maio de 2022

Ao senhor
ROQUE CHILE DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Linhares

Assunto: Resposta ao Processo nº 2099/2022- Requerimento nº 360/2022 - Ofício nº133

Senhor Presidente,

Em consideração ao Ofício em epígrafe, informamos que os serviços de manutenção de pátios das escolas da rede municipal acontecem periodicamente e são realizados por empresa especializada, conforme Contrato Nº 050/2021, o qual inclui demandas referentes a limpeza, capina, poda, troca de areia e entre outros. Por conseguinte, noticiamos que a demanda do serviço de limpeza do CEIM ANGELINA SCANDIAN RIGONI já foi realizada, conforme fotos em anexo.

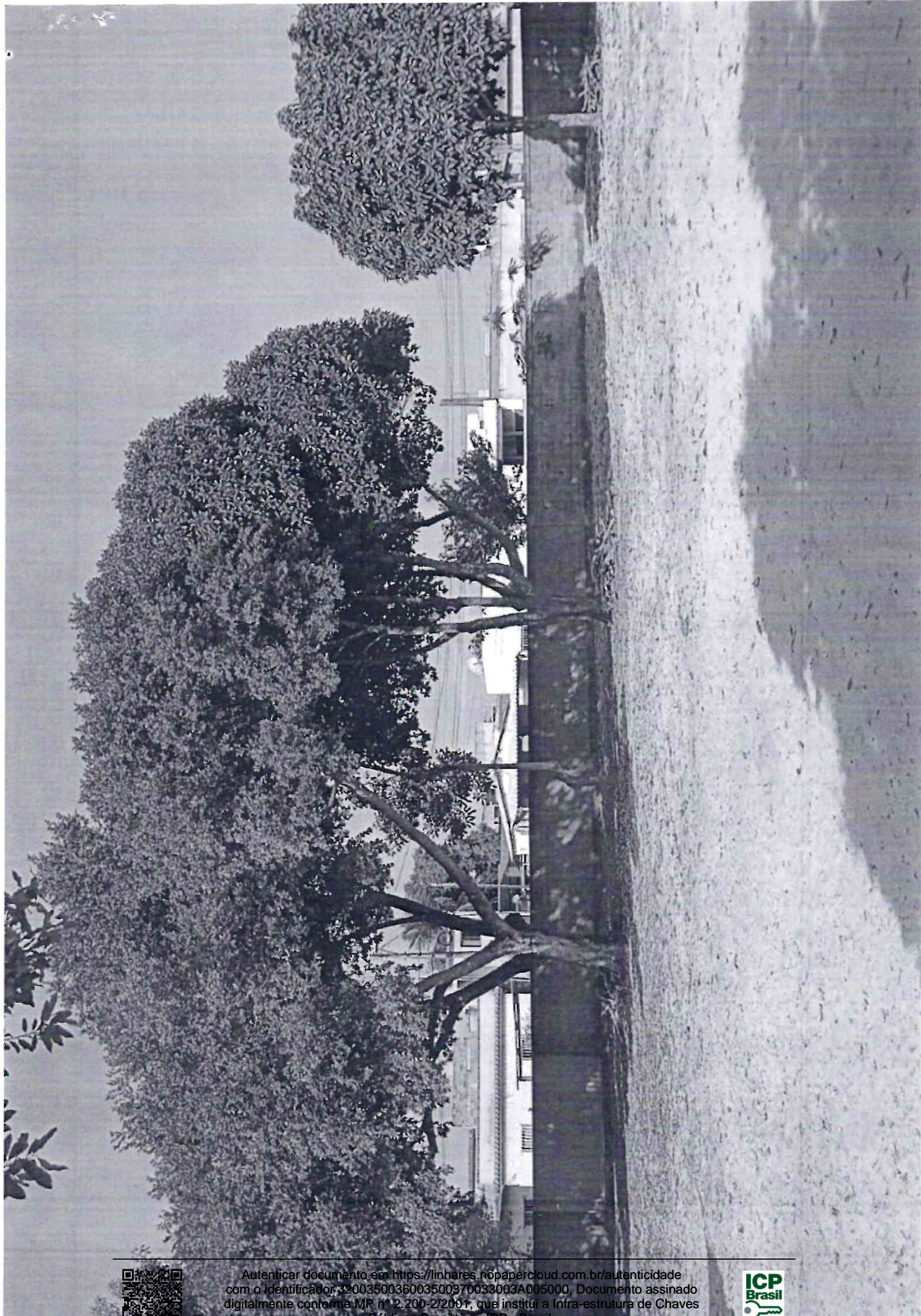
Em relação a reforma da escola, informamos que esta Pasta não indentificou indicações desses serviços por parte da escola.

Desde já, nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Respeitosamente,

MARIA OLIMPIA DALVI RAMPINELLI
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 015/2017





Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador: 3200350036003500370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Gabinete do Vereador Johnatan Maravilha

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante ao atual estado que se encontra limpeza, capina e reforma no CEIM ANGELINA SCANDIAN RIGONI, localizado no bairro Movelar, neste Município, propiciando insegurança pública, iminência de acidente as crianças e, sem dúvida, o surgimento de animais peçonhentos, trazendo riscos iminentes aos alunos da localidade. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação, *data vênia*:

1. *Preliminarmente*, destaca-se que a Lei Complementar nº 11/2012, em seu artigo 29, inciso I, que dispõe SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, disciplina em seu inciso I - *garantir o direito de toda a população à prestação dos serviços regulares de coleta de lixo*; não obstante, em interpretação analógica, a limpeza urbana (capina) é de competência do Município de Linhares. Cabe ainda destacar que nos termos da Constituição Federal, os municípios possuem atribuições ligada a Segurança Pública, notadamente à proteção de seus bens e serviços, conforme a CF/88, art. 144 § 8º, possuindo assim papel *imprescindível* e fundamental para provê-la, tendo em vista não apenas a questão de prevenção social e situacional, mais o delito em si. Assim sendo, *data vênia*, sugere-se a LIMPEZA, CAPINA E REFORMA DO CEIM ANGELINA SCANDIAN RIGONI, LOCALIZADO NO BAIRRO MOVELAR.

Nestes termos, **SEGUEM FOTOS EM ANEXO.**

Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.

Linhares/ES, 30 de Março de 2022.



IMAGEM
Imagem 01



IC



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350036003500370033003A005000

Assinado eletronicamente por **JACIARA DE ASSIS** em **06/07/2022 14:32**

Checksum: **5511EF4F341838AE51324CC2A07488E4EB82715D7D129010FA440C28878C3230**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350036003500370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

